



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

DECRETO N.º 174, DE 03 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta os procedimentos para a concessão de licenças e demais afastamentos legais que dependam de avaliação por atestado ou perícia médica para os Servidores Públicos do Município de Espinosa e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** da Cidade de Espinosa, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e conforme previsto nos artigos 32, inc. I, alínea “a” e 108, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n.º 1.559, de 26 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Espinosa - MG;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para concessão de licenças para tratamento de saúde e demais afastamentos legais que, por sua natureza, demandem ou dispensem avaliação por meio de atestados e perícias médicas;

CONSIDERANDO a imposição da Constituição para que, no âmbito dos respectivos RPPS, sejam mantidos mecanismos próprios para, contínua e permanentemente, avaliação e perícia da condição de incapacidade dos segurados para o trabalho, com a finalidade de determinar a participação do servidor em programa de readaptação profissional ou aposentadoria por incapacidade permanente;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização e padronização dos procedimentos e de atos para a operacionalização das avaliações da capacidade laborativa dos servidores públicos municipais, bem como para a execução harmônica das medidas administrativas de competência das respectivas autoridades, em observância aos princípios da igualdade e da isonomia;

CONSIDERANDO o previsto na legislação municipal no que concerne a apresentação de atestados e laudos médicos para concessão de licenças médicas para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO a alta apresentação de atestados emitidos por médicos particulares, que necessitam ser homologados por médicos vinculados ao município, que fundamentam pedidos de licença para tratamento médico;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece os procedimentos para a concessão de licenças e demais afastamentos legais que dependam de avaliação por atestado ou perícia médica para os



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

Servidores Públicos do Município de Espinosa, aplicando-se também aos processos de readaptação, reversão e aproveitamento que exijam manifestação médico-oficial.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Perícia oficial: a avaliação técnica presencial, realizada por médico formalmente designado, destinada a fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto neste Decreto, bem como a emissão de atestados admissionais de servidores para cargo de provimento efetivo;

II - Junta Oficial: corpo técnico composto de, no mínimo, 03 (três) médicos formalmente designados para homologar atestados, realizar perícias simples, conceder atestados admissionais e emitir laudos nos termos deste Decreto, que atuarão isoladamente conforme escalas próprias do serviço público;

III - Perito Médico Oficial: médico formalmente designado pela autoridade competente para realizar perícia oficial singular, responsável por deliberar sobre perícias complexas, pedidos de readaptação, reversão e aproveitamento;

IV - Homologação de atestado médico: ato pericial realizado por médico formalmente designado que consiste na análise e ratificação de atestado médico emitido por profissional não integrante do quadro da saúde pública municipal para fins de concessão de licença/abono de falta por motivo de saúde.

Art. 3º - Compete à Junta Médica Oficial:

I - Homologar atestados médicos particulares para licenças de até 15 (quinze) dias;

II - Avaliar a necessidade de licença por motivo de doença em pessoa da família para períodos de curta duração;

III - Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional.

Art. 4º - Compete ao Perito Médico Oficial, em caráter singular:

I - Realizar perícia médica para concessão de licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, quando se tratar de servidor do quadro efetivo;

II - Deliberar sobre os casos de acidente em serviço e doença profissional, emitindo o respectivo laudo;

III - Avaliar a capacidade laborativa em pedidos de readaptação funcional;

IV - Avaliar a capacidade para reversão de aposentadoria por invalidez e para aproveitamento de servidor em disponibilidade;

V - Avaliar e emitir laudo nos casos de doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, para fins de licença ou outros direitos.

Art. 5º - A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, a pedido ou de ofício pela autoridade competente estando condicionada a realização de perícia oficial, conforme determinação legal.



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

Art. 6º - As Licenças de até 14 (quatorze) dias serão mediante atestado, se igual ou superior a 15 (quinze) dias, através de laudo médico oficial.

§1º - Internado o servidor, a inspeção médica realizar-se-á no estabelecimento de saúde onde o mesmo se encontrar ou, se fora do município, mediante teleconsulta, com análise direta de exames, cabendo ao médico perito designado decidir por qual formato adotar na realização da inspeção.

§2º - Os atestados para licença deverão ser apresentados ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da data do início do afastamento do servidor, que será recebido pela Administração para lançamento nos sistemas internos e/ou encaminhados para homologação; o servidor receberá a cópia do atestado carimbado e o encaminhará à sua chefia imediata para ciência e inclusão em quadro de frequência.

§3º - A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no § 2º, salvo por motivo justificado devidamente protocolado junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, caracterizará a falta ao serviço, nos termos do art. 155 da Lei Municipal n.º 1.559 de 26 de fevereiro de 2015.

§4º - Para as licenças de até 14 (quatorze) dias serão aceitos atestados fornecidos por médicos particulares, desde que submetidos à homologação pela junta médica.

§5º - Para licenças iguais ou superiores a 15 (quinze) dias a parte deverá comparecer no prazo estipulado do § 2º, para solicitação de agendamento da perícia médica, se servidor público efetivo.

Art. 7º - Recebida a solicitação de agendamento da perícia médica, conforme §5º do art. 6º deste Decreto, o setor competente encaminhará o servidor para o médico oficial para fins de agendamento da perícia.

Parágrafo Único - O não comparecimento do servidor à perícia médica oficial agendada, sem justificativa prévia e comprovada em até 02 (dois) dias úteis após a data de realização da perícia, implicará no indeferimento do pedido de licença para o período correspondente, considerando-se as ausências como faltas injustificadas, nos termos do art. 155 da Lei Complementar n.º 1.559/2015.

Art. 8º - Para a realização da perícia oficial, o servidor deverá apresentar documento de identificação oficial com foto e toda a documentação médica original e legível (atestados, exames, relatórios, entre outros) que fundamente seu pedido de licença ou sua condição de saúde.

§1º - O Perito Médico Oficial ou a Junta Médica poderão solicitar exames e relatórios complementares, se necessário.

§2º - A não apresentação da documentação médica solicitada poderá acarretar o indeferimento do pedido de licença.

Art. 9º - Aplicam-se as disposições deste Decreto à Licença por motivo de doença em pessoa da família e demais licenças previstas no Estatuto que sejam pertinentes.



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

Art. 10 - As informações e documentos médicos manuseados pelo Perito Médico ou Junta Médica são de caráter sigiloso e restrito, sendo vedada sua divulgação, exceto para fins legais e de garantia dos direitos do servidor, ou mediante consentimento expresso do mesmo ou por determinação judicial.

Art. 11 - Os Peritos Médicos Oficiais e os membros da Junta Médica serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre médicos com registro regular no Conselho Regional de Medicina.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 19 de maio de 2025.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto n.º 2.773 de 10 de abril de 2018.

Espinosa – MG, 03 de junho de 2025.

Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito Municipal